

Boletim de Jurisprudência - 2020



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo

20



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 20/2020

Presidente: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora TANIA BIZARRO QUIRINO DE
MORAIS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador VALDIR FLORINDO

Corregedor Regional: Desembargador SERGIO PINTO MARTINS

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação -
CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

Este Boletim contém ementas de decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O inteiro teor das decisões poderá ser obtido ao se clicar no número do processo, ou, ainda, por meio de [consulta processual](#) ou pesquisa no [acervo eletrônico](#) de acórdãos.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Justiça gratuita. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, o ordenamento jurídico passou a contar com duas hipóteses para concessão dos benefícios da justiça gratuita em conformidade com o art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT: 1) quem perceber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (§ 3º); ou 2) quem ganhar salário superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, mas que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo (§ 4º). Todavia, o dispositivo legal não estabelece a maneira de se demonstrar a insuficiência de recursos. Assim, impõe-se aplicar subsidiariamente o art. 99, § 3º, c/c art. 15, ambos do CPC/2015, que dispõe que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural. Deferido o benefício. (PJe TRT/SP [1001277-49.2019.5.02.0402](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 29/06/2020)

COMISSIONISTA

Retenção de comissões

Comissões. Descontos. "baixa prematura". Em face do princípio da alteridade, é o empregador que assume os riscos do negócio. Assim, uma vez concluída ou ultimada a transação conduzida pelo empregado, não há como se validade que o empregador efetue estornos ou descontos dos valores utilizados para a base de cálculo de comissões do empregado, em razão da inadimplência ou mesmo do cancelamento da compra do produto ou serviço pelo cliente, à dicção do artigo 466 da CLT. Para que tal desconto seja válido, é preciso que seja demonstrado nos autos que o empregado concorreu com fraude, o que não é o caso dos autos, haja vista que sequer há nos autos argumentos nesse sentido. Recurso ordinário interposto pelo reclamante provido. (PJe TRT/SP [1000752-15.2018.5.02.0075](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Mercia Tomazinho - DeJT 10/06/2020)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

Contribuição sindical patronal. Empresa que não possui empregados. Recolhimento indevido. Empresa que não possui empregados em seus quadros não é qualificada como empregadora e, portanto, não está inserida no rol do artigo 580 Consolidado, a ensejar o recolhimento de contribuição sindical patronal. (PJe TRT/SP [1000102-79.2017.5.02.0017](#) - 6ª Turma - ROT - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 5/06/2020)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral por doença ocupacional

Doença degenerativa. A conclusão foi pela existência de doença degenerativa, ou seja, não há nexo causal ou de concausa da doença com o trabalho desenvolvido na reclamada. Assim, resulta certo que a empregadora não teve qualquer culpa, estando ausentes os requisitos essenciais para a condenação em reparação por danos morais e materiais (artigo 7º, inciso XXVIII, da CF e artigo 186 do Código Civil). (PJe TRT/SP [1002172-34.2016.5.02.0040](#) - 17ª Turma - ROT - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 15/06/2020)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Legitimidade para propor a ação. De acordo com a teoria da asserção, a presença das condições da ação deve ser verificada a partir da análise em abstrato das alegações da petição inicial. Se o agravante sustenta, justamente, que não é parte legítima para figurar no processo principal, alegando não compor grupo econômico com a empresa executada nos autos principais, é este parte legítima para propor ação de embargos de terceiro. (PJe TRT/SP [1001048-46.2018.5.02.0363](#) - 3ª Turma - RO - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 14/05/2020)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

Garantia de emprego. Gestante. Pedido de rescisão por mútua iniciativa. Artigo 484-A, CLT. Validade. Inexistência de demonstração de vício. Reclamação tardia. Não se mostra irrazoável que, diante da perspectiva de transferência do posto terceirizado para outra empresa, a empregada tome a iniciativa de firmar acordo nos termos do artigo 484-A, da CLT, na expectativa de ser admitida incontinenti. A ausência de confirmação da contratação não confirma vício de vontade da trabalhadora ao aderir ao acordo. De outro lado, a reclamação apenas dez meses depois do fato não gera credibilidade à assertiva de que fora coagida a assinar os documentos, sem interesse na rescisão. Sentença que se mantém. (PJe TRT/SP [1001396-71.2019.5.02.0705](#) - 15ª Turma - RORSum - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 5/06/2020)

EXECUÇÃO

Excesso

Restrição à carteira nacional de habilitação e passaporte. Pelo princípio da utilidade, os atos processuais devem visar à satisfação do crédito exequendo, com a limitação expropriatória ao exato valor da obrigação (principal, juros, custas, honorários advocatícios), assegurado o não aviltamento do devedor. A fase de execução objetiva a satisfação do direito declarado. Apesar da imputação patrimonial do devedor, a execução se fará da forma menos gravosa. Destarte, a fase executória não tem por fim ato que vá prejudicar o devedor. Os atos executórios devem ter um proveito útil e não ser apenas uma forma de constranger o devedor. Dessa premissa, o Agravante não demonstra qual a utilidade objetiva da medida requerida. Vale dizer, não demonstra como a limitação do direito de dirigir ou viajar dos Executados trará repercussões patrimoniais a fim de quitar a presente ação. A

medida é extraordinária e somente deve ser aplicada se ficar evidente o seu cunho efetivo para a execução. Tais medidas são constrangedoras de outros direitos e não são eficazes para a satisfação do crédito exequendo. (PJe TRT/SP [0000196-38.2011.5.02.0087](#) - 14ª Turma - AP - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 3/06/2020)

FÉRIAS (EM GERAL)

Em dobro

Adicional de insalubridade. Agentes biológicos. A Norma Regulamentadora 15, Anexo 14, classifica como insalubre, dentre outros, o trabalho em que há contato permanente com pacientes e materiais infectocontagiosos. Objetivo claro da norma de proteger os profissionais que trabalham diretamente com pacientes infectados e seus pertences: médicos, enfermeiros e atendentes de ambulatórios. Empregada que trabalhava como técnica de nutrição e que não tinha contato permanente com doentes. Insalubridade não configurada. Recurso Ordinário da autora a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1001918-17.2018.5.02.0614](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 15/06/2020)

GRATIFICAÇÃO

Liberalidade

Gratificação paga por mera liberalidade do empregador na rescisão contratual. Previsão em norma interna da empresa. Comprovado nos autos que a gratificação pretendida pela reclamante, prevista em norma interna do reclamado, além de ser paga por mera liberalidade, dependia da avaliação de critérios subjetivos e aprovação de setores específicos da empresa, não há falar em obrigatoriedade do pagamento, conforme sustentado pela reclamante/recorrente. Recurso ordinário da autora a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1001208-37.2018.5.02.0051](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Nelson Nazar - DeJT 16/06/2020)

HONORÁRIOS

Advogado

Recurso ordinário. Honorários de sucumbência e justiça gratuita. A expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa" (art. 791-A, § 4º, CLT), não pode ser adotada para impor honorários advocatícios ao beneficiário da justiça gratuita. O estado de necessidade suspende a exigibilidade. Em que pese a Lei 13.467/17 ter conferido condição suspensiva de exigibilidade em relação a cobranças dos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", não se pode olvidar que o CPC foi mais "generoso", dispondo quanto à condição suspensiva apenas um prazo para que o credor demonstre que deixou de existir a situação de hipossuficiência, o que parece mais favorável à parte. A condição suspensiva de exigibilidade prevista na CLT foi muito mais severa em relação ao trabalhador, tratando-se de discriminação inaceitável, tendo em vista a natureza alimentar das verbas auferidas pelo trabalhador, de caráter privilegiado. Deve-se dar interpretação sistemática conforme a Constituição no sentido de que, no caso concreto, eventuais créditos percebidos pelo Reclamante na demanda ou em outro processo trabalhista são de natureza alimentar e, portanto, não são "créditos capazes de suportar a

despesa" de honorários advocatícios, de que trata o § 4º do art. 791-A da CLT. (PJe TRT/SP [1000138-21.2019.5.02.0351](#)- 14ª Turma - RO - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 3/06/2020)

Recurso ordinário do autor. Honorários sucumbenciais. Beneficiário da justiça gratuita. Suspensão da exigibilidade, porém, devidos. Com fundamento no parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, fixados os honorários de sucumbência a cargo da reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado de cada pedido que sucumbiu, conforme valores constantes da inicial, apenas esclarecendo-se que deve permanecer suspensa a sua exigibilidade até que os advogados credores demonstrem efetivamente que a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão da gratuidade deixou de existir. Passado o prazo de dois anos do trânsito em julgado, extinguir-se-á a obrigação de pagar (§4º do art. 791-A da CLT). Recurso ordinário da autora ao qual se nega provimento, no aspecto. (PJe TRT/SP [1000646-34.2019.5.02.0264](#) - 17ª Turma - RORSum - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 19/06/2020)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

Art. 62, I, da CLT. Inaplicabilidade. No caso *sub judice*, considera-se que a obreira foi contratada para prestar serviços na condição de promotora de vendas, realizando suas atividades externamente. Contudo, esse *status*, por si só, não impossibilita o controle do horário de trabalho. Isto porque o contato da obreira com o superior hierárquico (ainda que remoto) era diário, por meio do qual eram repassadas orientações (ordens) ao longo do expediente. No mais, o empregador controlava o horário dos seus empregados também por meio da estipulação das rotas de visitas. Portanto, resta afastada a hipótese de incidência do art. 62, I, da CLT. Recurso da reclamada não provido neste aspecto. (PJe TRT/SP [1000918-72.2019.5.02.0605](#) - 8ª Turma - RORSum - Rel. Adalberto Martins - DeJT 29/06/2020)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Direito do trabalho. Adicional de insalubridade afastado. Recolhimento de lixo e limpeza de sanitários em condomínio residencial. Não é devido adicional de insalubridade ao trabalhador que desenvolve tais atividades em condomínio residencial, pois não se trata de local de grande circulação de pessoas. Inaplicável o disposto no item II, da Súmula nº 448, do C. TST. Direito processual do trabalho. Beneficiário da justiça gratuita. Condenação em pagamento de honorários sucumbenciais. Aplicação do artigo 791-A, § 4º da CLT. A condenação concernente ao pagamento dos honorários advocatícios persiste ainda que a parte seja beneficiária da justiça gratuita, mas ficará sob condição suspensiva de exigibilidade se esta não obteve em juízo, mesmo que em outro processo, créditos suficientes para arcar com a referida despesa. Se transcorridos 2 anos após o trânsito em julgado, sem que essa situação tenha se alterado, extinguir-se-á a obrigação. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1001555-55.2018.5.02.0056](#) - 17ª Turma - RORSum - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 19/06/2020)

Férias. Pagamento fora do prazo. Empregada submetida ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Incontroverso o pagamento da remuneração das férias fora do prazo estabelecido no art. 145 da CLT. Ainda que tenham sido usufruídas em época própria, a empregada faz jus à dobra, conforme entendimento assentado no enunciado da Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso Ordinário do réu a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000574-37.2019.5.02.0332](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 15/06/2020)

NORMA JURÍDICA

Inconstitucionalidade. Em geral.

Inconstitucionalidade da Súmula 331 do TST. Não há que se falar em inconstitucionalidade da Súmula 331 do C. TST, por inexistência de previsão legal da sua aplicação ou da obrigação nela prevista, vez que a jurisprudência é fonte de direito, especialmente quando solidificada em súmula por tribunais superiores. Primeiro, porque a jurisprudência é instituto de integração do Direito e sua aplicação está prevista no artigo 8º da CLT que comanda, genericamente, que à falta de norma regulamentadora as autoridades administrativas e judiciárias decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, analogia, por equidade e outros princípios e norma gerais de direito, principalmente de direito do trabalho, e, ainda de acordo com os usos e costumes, o direito comparado. Segundo, as súmulas de jurisprudência são consideradas mera interpretação do direito posto, e são fontes de direito, especialmente quando solidificada em súmula por tribunais superiores, que podem até ter efeitos vinculantes, a exemplo da Justiça do Trabalho em que a Súmula inibe a subida de recursos (art. 896, letra a da CLT). Afasto. Nego Provimento. (PJe TRT/SP [1000403-43.2019.5.02.0021](#) - 4ª Turma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 8/06/2020)

PROFESSOR

Despedimento durante o ano

Professor. Dispensa durante o recesso escolar. Salários do período. O professor dispensado durante as férias escolares tem garantido o pagamento dos salários alusivos ao período (art.322, § 3º, da CLT), o que não afasta o direito de receber, de forma cumulada, o aviso prévio, uma vez que se tratam de parcelas de natureza distinta, não passíveis de compensação, conforme entendimento contido na Súmula n. 10 do TST. (PJe TRT/SP [1001192-90.2019.5.02.0005](#) - 15ª Turma - RORSum - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 5/06/2020)

RECURSO

Pressupostos ou requisitos

Recurso firmado por advogado sem procuração ou mandato tácito. Não conhecimento. Tendo sido firmado o recurso por advogado sem procuração nos autos ou mandato tácito, não se conhece do recurso, por ausência de representação. Neste sentido, a Súmula 383, I do C. TST. (PJe TRT/SP [1000470-27.2019.5.02.0435](#) - 6ª Turma - ROT - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 24/07/2020)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária. Convênio municipal. Súmula 331 do TST. Inaplicabilidade. A relação jurídica estabelecida entre as reclamadas é de mútua cooperação e não de contraprestação. Não se trata de relação jurídica firmada sob a forma de contrato de prestação de serviços terceirizados de mão de obra, mas de parceria, por meio de convênio administrativo, com o objetivo precípua de fomentar iniciativas de utilidade e caráter públicos. Inaplicável o entendimento consubstanciado na Súmula 331 do TST. Recurso ordinário da segunda reclamada a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [1001148-33.2018.5.02.0320](#) - 3ª Turma - RO - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 14/05/2020)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto salarial

Trabalhador portuário avulso. Estivador. Descontos a título de cartão de câmbio e assistência social. No caso concreto, há provas documentais das estipulações dos descontos em comento pela assembleia geral do Sindicato dos Estivadores e da filiação do obreiro ao respectivo ente coletivo. Desta forma, impõe-se a manutenção da sentença de improcedência quanto ao pedido de devolução dos descontos. (PJe TRT/SP [1000641-63.2019.5.02.0441](#) - 8ª Turma - AI - Rel. Adalberto Martins - DeJT 10/07/2020)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração. Direito ao recebimento de verbas rescisórias. Entende esta Relatora que o empregado ocupante de cargo em comissão, quando da sua exoneração, tem direito às verbas rescisórias, pois a previsão constitucional apenas admite sua livre nomeação sem concurso público e, pelo mesmo motivo, sua exoneração desmotivada pelo Poder Público, o que em nada altera o regime jurídico da relação estabelecida com a Administração e as consequências legais do término da relação jurídica. No entanto, o C. TST, através da SDI-I, pacificou o entendimento de que o empregado nomeado para exercer cargo em comissão, não tem direito ao recebimento de verbas rescisórias. (PJe TRT/SP [1000746-70.2019.5.02.0043](#) - 4ª Turma - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 8/06/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -
São Paulo - SP - CEP: 01139-001
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br